

TERMO DE CREDENCIAMENTO DO DISTRIBUIDOR OU INSTITUIÇÃO INTEGRANTE DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO									
Número do Termo de Análise de Credenciamento					0048				
Número do Processo (Nº protocolo ou processo)					2024-BBWMG				
I - DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – RPPS									
Ente Federativo		GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO				CNPJ		27.080.530/0001-43	
Unidade Gestora do RPPS		INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO				CNPJ		29.986.312/0001-06	
II- DA INSTITUIÇÃO A SER CREDENCIADA									
Razão Social		Itaú Unibanco S.A.				CNPJ		60.701.190/0001-04	
Endereço		Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha,100, Jabaquara, São Paulo/SP				Data Constituição		04/11/2008	
E-mail (s)		victor.bustamante@itau-unibanco.com.br				Telefone (s)		(32) 99921-8053	
Data do registro na CVM		22/12/1988		Categoria (s)					
Controlador/ Grupo Econômico						CNPJ			
Principais contatos com RPPS				Cargo		E-mail		Telefone	
Chrystie Lombardi				Gerente de Investimento		chrystie.lombardi@itau-unibanco.com.br		(11) 95047-0220	
Matheus Fernandes				Gerente de Investimento		matheus.silva-fernandes@itau-unibanco.com.br		(11) 91105-4647	
Victor Bustamante				Gerente Comercial Poder Público		victor.bustamante@itau-unibanco.com.br		(32) 99921-8053	
A instituição está livre de registros de suspensão ou inabilitação pela CVM, BACEN ou outro órgão competente?						Sim		X	
A instituição detém elevado padrão ético de conduta nas operações realizadas no mercado financeiro e não possui restrições que, a critério da CVM, do Banco Central do Brasil ou de outros órgãos competentes, desaconselhem um relacionamento seguro?						Sim		X	
Os profissionais diretamente relacionados à gestão de ativos de terceiros da instituição possuem experiência mínima de 5 (cinco) anos na atividade?						Sim		X	
A instituição e seus principais controladores possuem adequado histórico de atuação no mercado financeiro?						Sim		X	
A instituição está alinhada aos objetivos do RPPS quanto à independência na prestação dos serviços e ausência de potenciais conflitos de interesse nos termos do art. 24 da Resolução CMN nº 5.272/2025?						Sim		X	
Documentos disponibilizados em site		Sim		X		Não		Página Internet	
III - DOS FUNDOS DE INVESTIMENTO DISTRIBUÍDOS PELA INSTITUIÇÃO									
Nome do(s) Fundo(s) de Investimento(s):		CNPJ do Fundo		Classificação Resolução CMN			Data Início Do Fundo		
Fundos do Itaú Asset Management									
Outro(s) Tipo(s) de Ativo(s)/Produto(s):									
IV - DOS CONTRATOS DE DISTRIBUIÇÃO RELATIVOS AOS FUNDOS DE INVESTIMENTOS E PRODUTOS RELACIONADOS									
Nome/Razão Social		CNPJ do Fundo		Possui Contrato Registrado na CVM? (Sim/Não)			Data do Instrumento Contratual		
Distribui os fundos do próprio conglomerado									
V - INFORMAÇÕES SOBRE A POLÍTICA DE DISTRIBUIÇÃO (FORMA DE REMUNERAÇÃO DOS DISTRIBUIDORES, RELAÇÃO ENTRE DISTRIBUIDORES E A INSTITUIÇÃO, CONCENTRAÇÃO DE FUNDOS SOB ADMINISTRAÇÃO/GESTÃO E DISTRIBUIDORES):									
Distribui os fundos do próprio conglomerado									
VI - DA ANÁLISE DA INSTITUIÇÃO OBJETO DE CREDENCIAMENTO									
Estrutura da Instituição		Com objetivo de garantir a total segregação entre a área de gestão de recursos, a prestadora de serviços é separada estruturalmente. O Itaú Unibanco possui em seu grupo uma empresa que oferece serviços relacionados ao mercado de capitais (controles internos, precificação de ativos, cálculo de cotas, conciliação de ativos em custódia).							
Segregação de Atividades		O Itaú Unibanco possui Política de Segregação de atividades (sigla interna PR-71), atualizada anualmente, que define os Princípios, Diretrizes e Gestão de Segregação adotados pela Diretoria Geral de Atacado (DGA) do Itaú Unibanco S.A. Com objetivo de garantir a total segregação entre a área de gestão de recursos, a prestadora de serviços é separada estruturalmente. O Itaú Unibanco possui em seu grupo uma empresa que oferece serviços relacionados ao mercado de capitais (controles internos, precificação de ativos, cálculo de cotas, conciliação de ativos em custódia).							
Qualificação do corpo técnico		Todos os envolvidos no processo de gestão, administração e distribuição possuem as certificações necessárias para exercer as funções e histórico profissional.							
Histórico e experiência de atuação		O Itaú Unibanco possui recursos humanos e computacionais adequados e suficientes ao desempenho das atividades de administração fiduciária, gestão de carteiras de valores mobiliários e distribuição de fundos próprios. Relativamente aos recursos humanos, com o início da migração da atividade de administração de carteira de valores mobiliários reportado o item “a”, acima, também teve início o processo de migração desses recursos. A equipe do Itaú Unibanco conta com uma sólida experiência de mercado e possui baixo turn over, por proporcionar incentivos compatíveis e ambiente em que as decisões são tomadas de forma colegiada. O Itaú Unibanco conta ainda com uma equipe técnica com vasta experiência no mercado de capitais, que possui ampla disponibilidade para atender os clientes, permitindo que a equipe de gestores fique totalmente focada em sua atividade fim.							
Principais Categorias e Fundos ofertados		O Itaú Unibanco realiza a administração de fundos de diversas categorias, dentre elas: Multimercados, Renda Fixa, Renda Variável, Previdência, Crédito entre outros.							

Verificação de informações sobre conduta nas operações realizadas no mercado financeiro e restrições que desaconselham um relacionamento seguro	Diretoria de Compliance Corporativo,que tem como objetivo a prevenção e a mitigação de exposição do conglomerado Itaú Unibanco a situações de não conformidade com normas internas e externas (Risco de Compliance), sendo responsável pelos aspectos de governança, certificação de aderência, conduta e transparência.
Regularidade Fiscal e Previdenciária	Informações relacionadas a regularidade fiscal e previdenciária estão disponíveis no site: https://www.itauassetmanagement.com.br/plataformas-institucional/rpps/documentos
Volume de ativos sob sua gestão	Em Janeiro de 2026 o Itaú Unibanco possuía R\$1.262 Trilhões de AuM. (Fonte: ANBIMA)
Outros critérios de análise	Mais informações disponíveis em: https://www.itau.com.br/investimentos/fundos/informacoes-cotistas

VII - DO PARECER FINAL SOBRE A INSTITUIÇÃO

O Itaú Unibanco S.A. é uma das maiores instituições financeiras da América Latina, autorizado a operar pelo Banco Central do Brasil e classificado no segmento S1, o que implica um elevado grau de complexidade e relevância sistêmica. A instituição possui uma robusta estrutura de governança, com comitês de auditoria, riscos e compliance plenamente constituídos. Com uma trajetória centenária, o Itaú se consolidou como um dos principais conglomerados financeiros do país, atuando em diversas frentes, como banco comercial, banco de investimento, gestão de recursos e custódia de ativos. Com ampla experiência na distribuição de fundos de investimento e produtos financeiros, o Itaú atua na distribuição de fundos próprios (do conglomerado), como renda fixa, multimercado, ações, previdência e estruturados. A instituição é aderente aos códigos de autorregulação da ANBIMA e investe continuamente em tecnologia e processos para aprimorar a segurança, a transparência e a eficiência dos serviços prestados a investidores institucionais. Não há registros que desabonem a atuação do Itaú Unibanco S.A. e todos os requisitos exigidos para sua habilitação foram devidamente atendidos. Diante disso, e com base nas informações e documentos fornecidos, opinamos pela efetivação do credenciamento do banco como **Distribuidor de Fundos de Investimento** e também para prestar o **serviço de intermediação nas operações com títulos públicos federais** a serem investidos pelo IPAJM.

Local:	Vitória		Data	29/04/2026
VIII - DOS RESPONSÁVEIS PELO CREDENCIAMENTO:	Cargo	CPF	Assinatura	
Victor Bustamante	Gerente Poder Público Itaú Unibanco S.A.	086.894.257-05		
IX - RESPONSÁVEIS PELO CREDENCIAMENTO:	Cargo	CPF	Assinatura	
Gilberto de Souza Tulli	Diretor de Investimentos			

CREDENCIAMENTO DO DISTRIBUIDOR OU INSTITUIÇÃO INTEGRANTE DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO

Nos termos do inciso VI do § 1º do art. 1º da Resolução CMN nº 5.272, de 18 de dezembro de 2025, os responsáveis pela gestão do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS deverão realizar o prévio credenciamento, bem como o acompanhamento e a avaliação, das instituições que participem, direta ou indiretamente, do processo de investimento dos recursos previdenciários. O credenciamento abrange o gestor e o administrador de fundos de investimento, a instituição financeira bancária responsável pela administração de carteira ou pela seleção de ativos, a instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil responsável pela intermediação das operações, bem como o custodiante, observado o disposto no art. 21, § 2º, da referida Resolução.

O § 3º do art. 1º da Resolução CMN nº 5.272/2025 estabelece que os parâmetros para o credenciamento deverão abranger, entre outros aspectos, o histórico e a experiência de atuação da instituição, o volume de recursos sob sua gestão e administração, a solidez patrimonial, a exposição a risco reputacional, o padrão ético de conduta, a aderência da rentabilidade a indicadores de desempenho e o cumprimento das condições prudenciais previstas no art. 21, § 2º.

A Resolução CMN nº 5.272/2025 condiciona a participação das instituições financeiras no processo de investimento dos recursos dos RPPS ao atendimento das condições previstas no art. 21, §§ 2º e 8º. No caso das aplicações em fundos de investimento, deverá ser verificado se o administrador OU o gestor do fundo são instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, classificadas nos segmentos prudenciais S1 ou S2, ou que fazem parte de conglomerados prudenciais de instituições que pertençam a esses segmentos, bem como que estejam regularmente registradas na Comissão de Valores Mobiliários como administrador de carteiras de valores mobiliários, nos termos da Resolução CVM nº 21, de 25 de fevereiro de 2021.

Nesse contexto, o credenciamento envolve a verificação da regularidade institucional e do atendimento contínuo às condições normativas, prudenciais e operacionais exigidas para a atuação das instituições no âmbito dos investimentos dos RPPS. A avaliação inicial e o acompanhamento das instituições credenciadas devem considerar os riscos financeiros, operacionais, reputacionais e legais associados à sua atuação.

A Resolução CMN nº 5.272/2025 dispõe, em seu art. 1º, § 4º, que são considerados responsáveis pelo cumprimento de suas disposições, por ação ou omissão, na medida de suas atribuições, todas as pessoas que participem dos processos de análise, assessoramento e decisão no âmbito do RPPS, incluídos dirigentes, membros de conselhos, comitê de investimentos, responsáveis pela gestão das aplicações, procuradores com poderes de gestão, consultores e demais profissionais envolvidos. São igualmente responsáveis os agentes do mercado financeiro e de capitais que participem da distribuição, intermediação, gestão, administração e custódia dos ativos, bem como outros prestadores de serviços contratados.

O credenciamento das instituições não afasta, limita ou transfere as responsabilidades legais, regulatórias e fiduciárias atribuídas aos dirigentes e gestores do RPPS, tampouco às próprias instituições e aos seus administradores e gestores. O RPPS deverá monitorar periodicamente os prestadores de serviços credenciados, avaliando a manutenção de sua capacidade técnica, de seu enquadramento prudencial e de sua aderência às normas vigentes, bem como a existência de situações que possam caracterizar conflitos de interesses.

O art. 8º-A da Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, estabelece que os dirigentes do ente federativo instituidor do RPPS, os dirigentes da unidade gestora e os demais responsáveis pelas decisões de investimento e aplicação dos recursos previdenciários, inclusive consultores, distribuidores, instituições financeiras administradoras de carteira, fundos de investimento, seus gestores e administradores, respondem solidariamente, na medida de sua participação, pelo ressarcimento de prejuízos decorrentes de aplicações realizadas em desacordo com a legislação vigente.

Além dos princípios, requisitos e limites previstos na Resolução CMN nº 5.272/2025, deverão ser observados os parâmetros gerais da gestão dos investimentos estabelecidos nas normas gerais de organização e funcionamento dos RPPS expedidas pelo Ministério da Previdência Social, especialmente aqueles relativos ao credenciamento de instituições, à governança, à gestão de riscos, à transparência e ao controle dos investimentos.

A utilização deste Termo de Declaração no processo de credenciamento não exime os responsáveis pela gestão do RPPS da realização de análise técnica das instituições, dos fundos de investimento e dos ativos que receberão recursos previdenciários, constituindo-se este documento em elemento formal integrante do processo decisório relativo aos investimentos do regime.

Ciente.

PRESIDENTE EXECUTIVO

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - 29.986.312/0001-06

DIRETOR DE INVESTIMENTOS

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - 29.986.312/0001-06

REPRESENTANTE LEGAL

ITAÚ UNIBANCO S.A. - 60.701.190/0001-04